



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 078/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e implantação dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos de plantas e atividade de manejo no viveiro do Senado Federal, todos com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, pelo período de 12 meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.137430/2021-91, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.000988/2022-01, o Parecer nº 218/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.030901/2022-11, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.054155/2022-51, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.034047/2022-62, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019570/2021-50, resolvem aditar o Contrato nº 078/2020, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 078/2020 fica prorrogado de 13 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre julho de 2021 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e julho de 2022 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 339030, 339037 e 339039, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001661, 2022NE001662 e 2022NE001663, de 16 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC